



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Lido no Expediente 218113

889

Assinatura do Presidente

Altera os §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei 1.742/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.742/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A área descrita neste artigo está matriculada sob o nº 36.519 do 1º Ofício de Imóveis e Hipotecas dessa Comarca, datada de 04 de agosto de 2005, Livro 2 – G6, em nome do Município de Vitória da Conquista/Ba.

§2º - A área remanescente de 24.679,25m² (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados), constante do registro especificado no caput deste artigo, integrará à área do assentamento denominado Santa Cruz, para efeito de regularização fundiária, a ser viabilizada pelo Município de Vitória da Conquista, sendo acompanhada pela coordenação de Habitação Popular, Órgão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 27 de junho de 2013.

Aprovado em 1 Discussão em 11/9/13

Assinatura do Presidente

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

Aprovado em 2 Discussão em 13/9/13

Assinatura do Presidente





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Lido no Expediente 7-8-13
Assinatura do Presidente

Vitória da Conquista (BA), 27 de junho de 2013

Mensagem ao Projeto de Lei nº 26/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 26/2013 alterando os §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei 1.742/2011, adequando-os as exigências do Ministério Público, constantes do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre si e esta Municipalidade, oriundo do Inquérito Civil nº 644.0.4982/2008.

Tal alteração encontra-se calcada no fato de a empresa de HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A – URBIS, EM LIQUIDAÇÃO, ter construído nesse Município conjuntos habitacionais Urbis I a V sem que, à época da construção, obtivesse junto aos órgãos competentes autorização para tal, e só posteriormente obteve a aprovação dos projetos junto ao Município.

Observa-se, por oportuno, que a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 estabelece em seu art. 4º, § 1º, que cabe ao Município definir os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, o que fora prontamente ressalvado conforme consta na Lei Municipal nº 1.481/2007, anexo III.

Neste interim, ressalta-se que cada empreendimento realizado nesta municipalidade há de obedecer aos índices estipulados na supracitada Lei Municipal, porém não foi o que ocorreu com os conjuntos habitacionais construídos pela URBIS vez que não satisfazem aos índices previstos.

Em verdade, a URBIS comercializou lotes em áreas destinadas em projeto a áreas verdes, utilizou-se, ainda, de área pertencente ao Município, cerca de 53.687,01m², para a construção do Conjunto Vitória da Conquista I.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

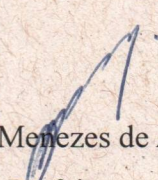
PROJETO DE LEI Nº 26, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Desta forma, por solicitação do Sr. Prefeito Municipal, uma área de propriedade da URBIS, com 182.620,74m² foi desmembrada da gleba maior de 580.000m² e matriculada sob o nº 36.519 do 1º Ofício de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista/Ba. Porém, a área indicada pelo Município foi superior ao que deveria ser desmembrado, restando configurado o erro de que a área de 24.649m², antes considerada de propriedade da URBIS e incluída na matrícula nº 36.519, pertence de fato ao Município de Vitória da Conquista.

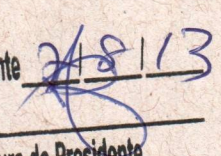
Sabendo que fora aprovada pelo Município, por meio da Câmara de Vereadores, e posteriormente sancionada pelo Prefeito, a Lei 1.742/2011, se faz necessário à alteração da mesma por meio desta, por questões de essencial interesse público.

Demonstradas as razões que justificam a alteração parcial da Lei 1.742/2011, esperamos, assim, com base no espírito público que norteia o agir dos membros desta Casa Legislativa, que este Projeto seja apreciado e aprovado, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

Lido no Expediente


Assinatura do Presidente

